

SERENA ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.851

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024**

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Realizada em 08 de março de 2024, às 9h00min, na sede social da Serena Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do disposto no artigo 33, §2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **III. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Assuruá 5 Energia S.A. ("Emissora") no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de R\$ 825.000.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões de reais), da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com prazo de vigência de 11 (onze) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) anos e 3 (três) meses contados da data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2035 e 15 de junho de 2041, respectivamente ("Data de Vencimento"), sendo certo que, sob o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos com base na taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e sob o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos com base na taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) poderão (i) caso verificadas as condições ali estabelecidas, ser majorados em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano caso as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 (conforme definidas na Escritura de Emissão) não sejam constituídas em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão; e (ii) retornar ao patamar anterior 12 (doze) meses após a constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4; (ii) a outorga e constituição, pela Serena Geração, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia da Emissão, nos termos do Artigo 32, item "xx" do Estatuto Social da Companhia; (iii) a outorga e constituição, pela Emissora, de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária de Contas nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, da totalidade dos direitos creditórios decorrentes das contas bancárias de titularidade da Emissora, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Emissora e Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Contas"); (iv) a outorga e constituição, pelas SPEs (conforme definidas na Escritura de Emissão), em garantia da Emissão, das seguintes Garantias Reais, nos termos do Artigo 32, item "xx" do Estatuto Social da Companhia: (i) Alienação Fiduciária de Ações das SPEs Assuruá 5 (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 5 (conforme definidas na Escritura de Emissão); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs Assuruá 5 (conforme definidas na Escritura de Emissão); (iv) Alienação Fiduciária de Ações das SPEs Assuruá 4 (conforme definidas na Escritura de Emissão); (v) Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 4 (conforme definidas na Escritura de Emissão); e (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs Assuruá 4 (conforme definidas na Escritura de Emissão); (v) a constituição, pela Assuruá 5 Holding Energia S.A. ("Subholding 5") de Garantia Real, na forma de Alienação Fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do Artigo 32, item "xx" do Estatuto Social da Companhia, em garantia da Emissão, ficando desde já autorizada sua constituição em favor do credor dos Projetos e/ou Fiador Assuruá 4 e/ou com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB ("BNB") (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Assuruá 5 Energia S.A." entre a Emissora, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Companhia e a Serena Geração S.A. ("Fiadoras") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e seus eventuais aditamentos, do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A." a ser celebrado com o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), a Companhia, a Emissora e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição") e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança e/ou às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como outorgas de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (vii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: (i) aprovar a outorga da Fiança pela Companhia no âmbito da Emissão. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); (ii) aprovar a outorga de Fiança pela Serena Geração no âmbito da Emissão; (iii) aprovar a outorga e a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Contas; (iv) aprovar a outorga e a constituição, pelas SPEs (conforme definidas na Escritura de Emissão) das Garantias Reais no âmbito da Emissão. Essa aprovação é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada a aprovação pelo Credor dos Projetos e/ou Fiador Assuruá 4 e/ou com o BNB, conforme o caso; (v) a constituição, pela Subholding 5 de Garantia Real, na forma de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora no âmbito da Emissão; (vi) autorizar e delegar poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança e/ou às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como outorgas de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações desta reunião. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto; **Secretário:** Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita; e **Conselheiros:** (i) Roberto da Cunha Castello Branco; (ii) Eduardo de Toledo; (iii) Gustavo Rochas Gattass; (iv) Pedro de Andrade Faria; (v) Michael Ray Kern Harrington; (vi) Nicolas Escallon Cano; (vii) Antonio Augusto Torres de Bastos Filho; (viii) Eduardo Silveira Mufarej; e (ix) José Carlos Reis de Magalhães Neto. São Paulo, 08 de março de 2024.

